

URBANIZADORA PARANOAZINHO

**Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do
Parcelamento Vila Rica
Processo 030.017.338/1992**

Conplan
Conselho de
Planejamento
Territorial e
Urbano do Distrito
Federal

PROCESSO SEI Nº 030.017.338/1992

**Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do
Parcelamento irregular Vila Rica**

Interessado:
Urbanizadora Paranoazinho S/A

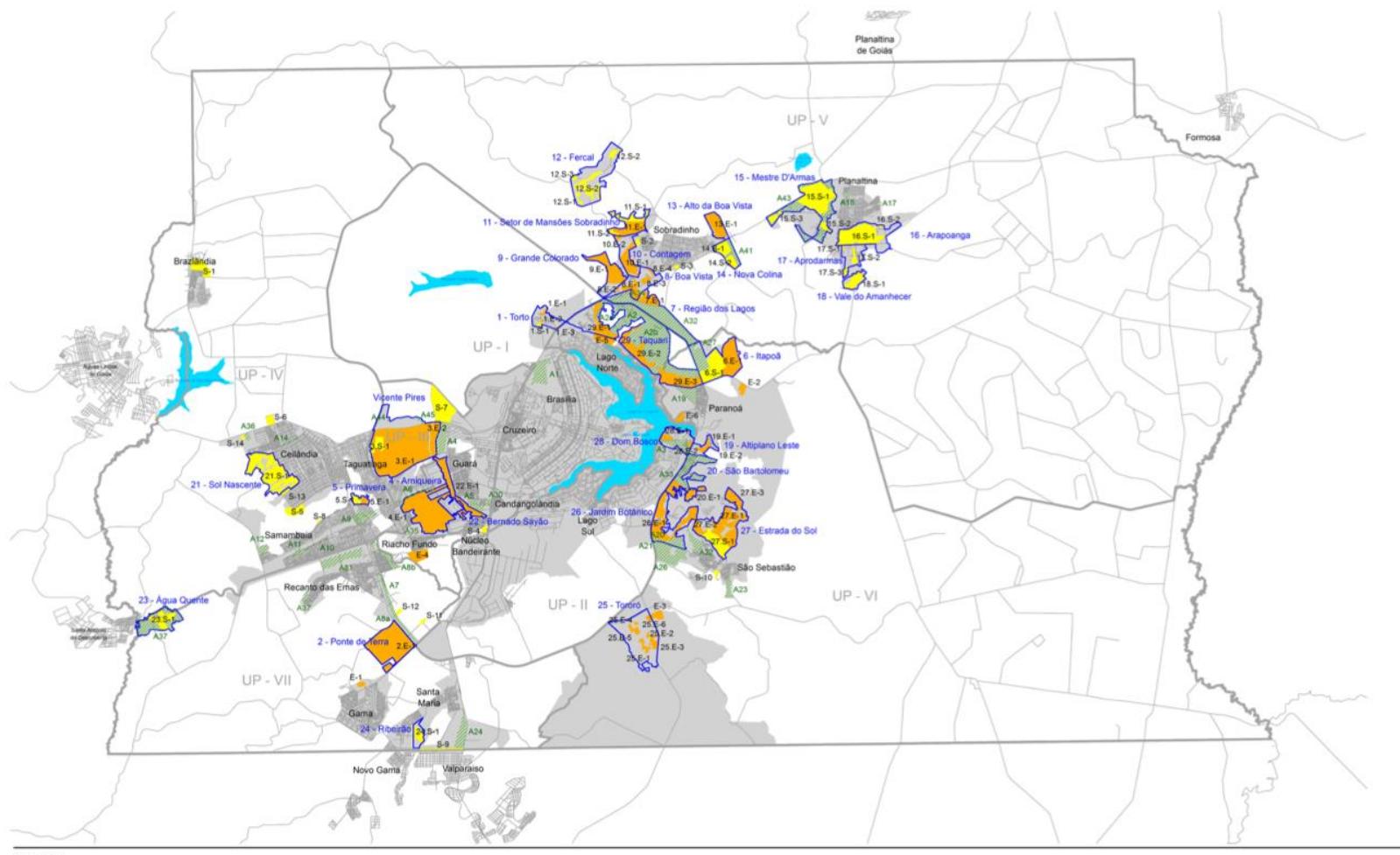
APRESENTAÇÃO

Conforme prevê o artigo nº 117 do PDOT /2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012 que prevê:

A estratégia de regularização fundiária, nos termos da Lei federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 visa a adequação de assentamentos : informais consolidados, por meio de ações prioritárias nas áreas de regularização indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2 A , 2B e 2C, desta lei Complementar, de modo a garantir o direito a moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da prioridade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado .

ANEXO II – ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

ANEXO II- MAPA 2 - ESTRATÉGIAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS



Estratégias

- Oferta de Áreas Habitacionais
- Regularização
 - Setores Habitacionais de Regularização
 - Área de Regularização de Interesse Social
 - Área de Regularização de Interesse Específico

Unidades de Planejamento Territorial
Macrozona Urbana

Sistema Viário
Lagos

MAPA 2 - Estratégias de Regularização Fundiária e de Oferta de Áreas Habitacionais

HISTÓRICO

A Fazenda Paranoazinho é uma área de aproximadamente 1.600 hectares vizinha à cidade de Sobradinho, no DF, originalmente matriculada sob número 545 do 7º ofício de registro de imóveis do Distrito Federal.

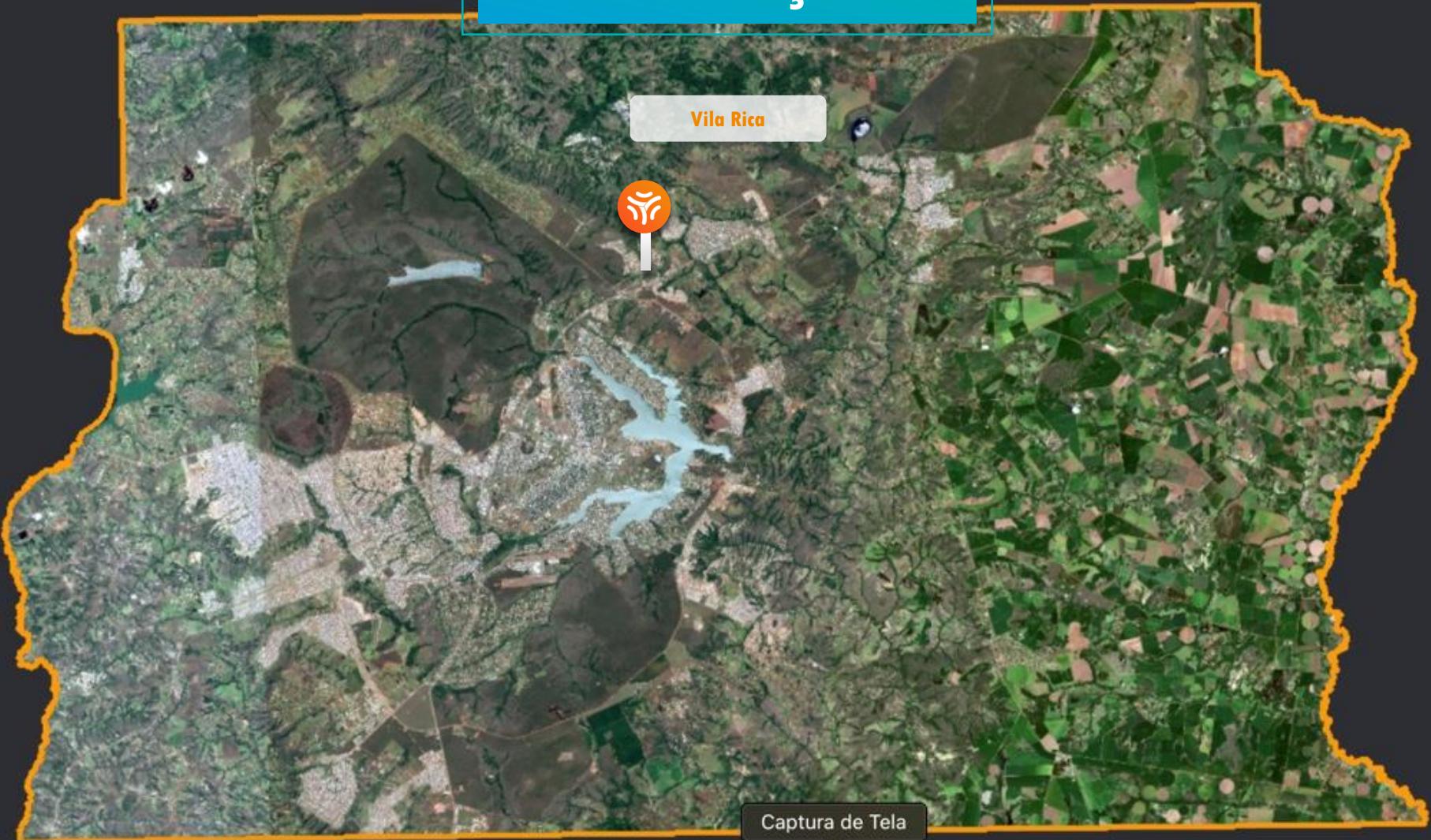
A maior parte das áreas integrantes da antiga fazenda foi adquirida pela UPSA entre 2007 e 2008 do espólio de José Cândido de Souza, com exceção de algumas glebas que já haviam sido destacadas por sentença de usucapião à época, das rodovias BR-020, DF-440, DF-150 e da avenida DF 425, já afetadas ao Poder Público e do Setor E da Paranoazinho, uma gleba pequena que permaneceu na propriedade dos herdeiros.

HISTÓRICO

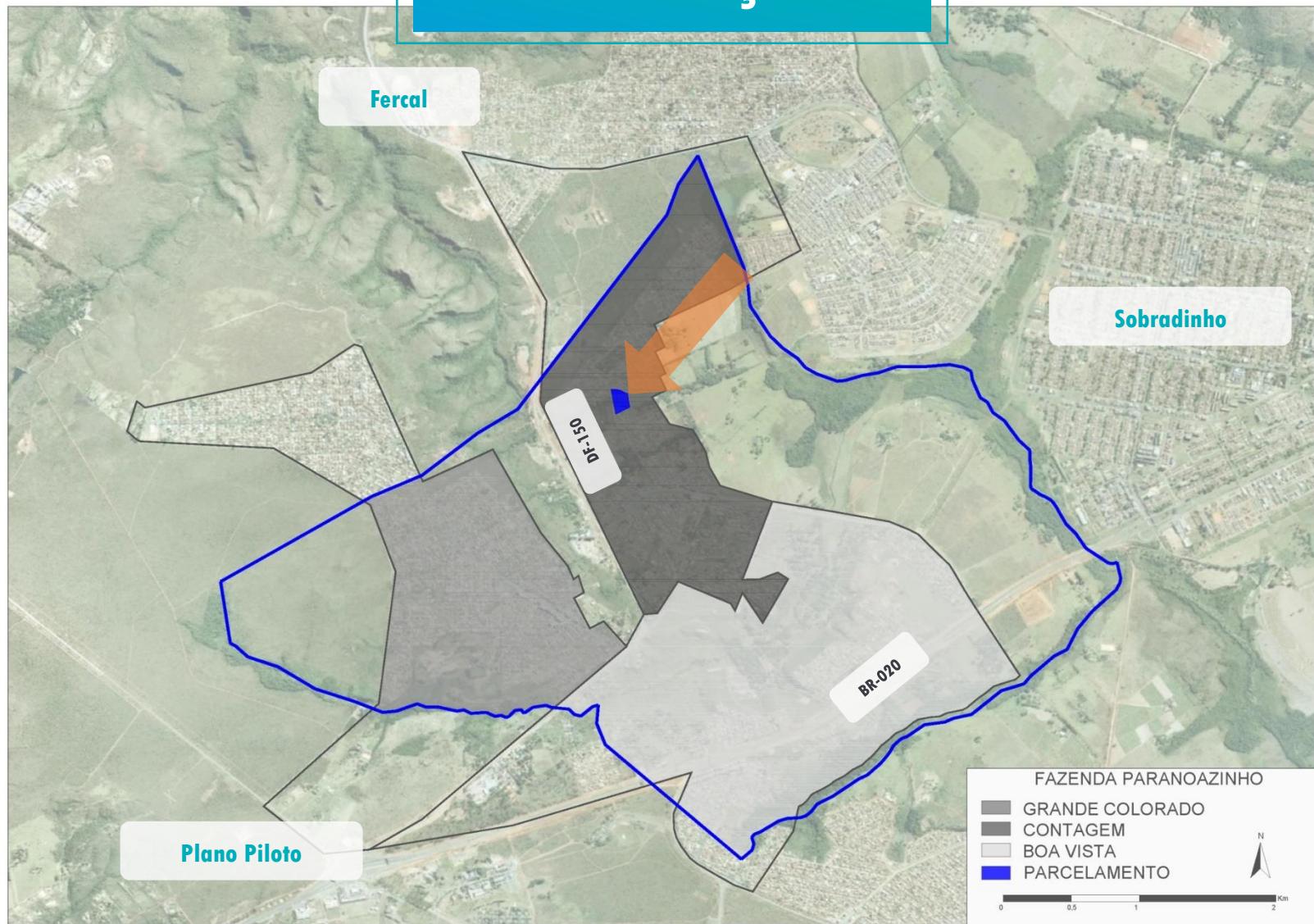
A UPSA detém o domínio desta área e é uma empresa de propósito específico cujo objeto social da consiste, exclusivamente, em seu desenvolvimento urbano.

Os Parcelamentos Irregulares da Fazenda Paranoazinho estão em Área de Regularização de Interesse Específico (ARINE), de acordo com o PDOT, e estão sendo regularizados de acordo com as diretrizes da legislação federal e local associadas ao tema.

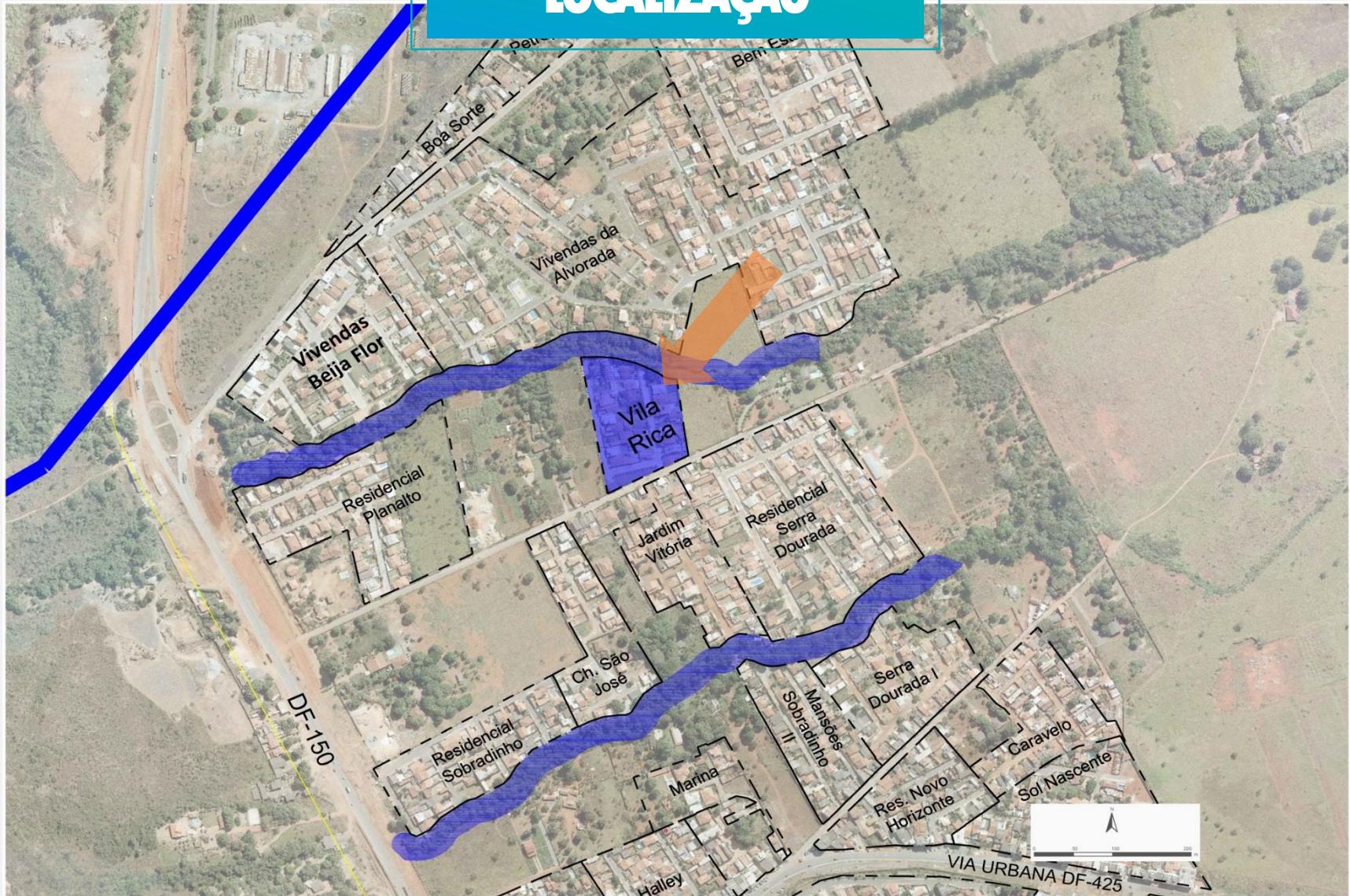
LOCALIZAÇÃO



LOCALIZAÇÃO



LOCALIZAÇÃO



SITUAÇÃO



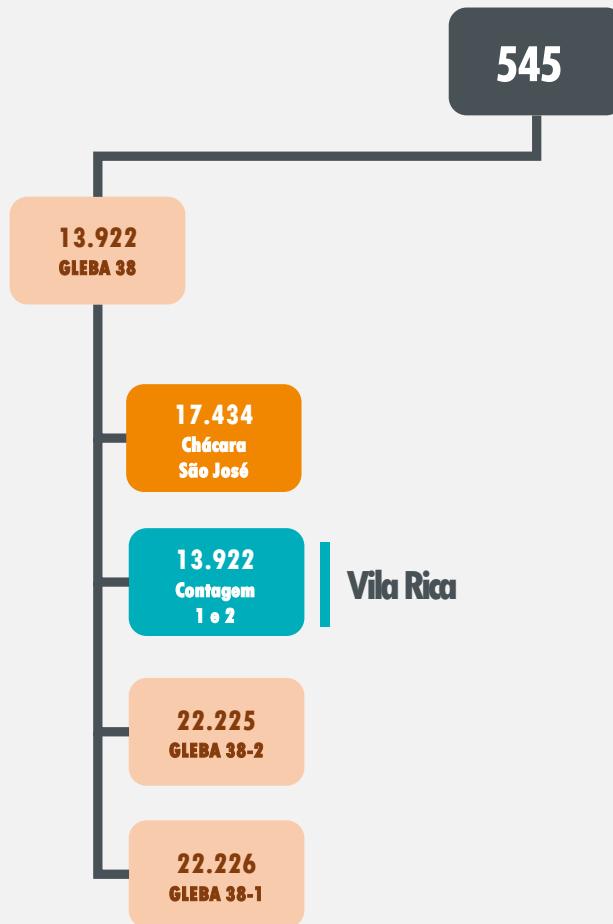
O Parcelamento Vila Rica encontra-se implantado com situação fática consolidada conforme imagem acima.

SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO Residencial Vila Rica

A UPSA detém o domínio desta área e é uma empresa de propósito específico cujo objeto social consiste, exclusivamente, em seu desenvolvimento urbano.

Os Parcelamentos Irregulares da Fazenda Paranoazinho estão em Área de Regularização de Interesse Específico (ARINE), de acordo com o PDT, e estão sendo regularizados de acordo com as diretrizes da legislação federal e local associadas ao tema.

Fluxograma de matrículas



Consultas às concessionárias

NOVACAP

Com vistas a atender o ofício nº 80/2019 SEDUH/SUPAR/ULINF /COINT, Em 17 de abril de 2019 a NOVACAP através do despacho (21636571) constante no processo SEI 00390-00002314/2019-09, foi solicitada a realização de vistoria das obras de infraestrutura nos sistemas viários e de drenagem, no parcelamento Vila Rica.

Em 30 de abril de 2019, foi realizada vistoria e emitido Relatório de Vistoria e Infraestrutura (21690573) que constatou-se a existência de componentes de infraestrutura: Pavimentação viária em blocos, meios fio de concreto, alguns passeios públicos e rede de drenagem pluvial feitas através de bocas de lobo e lançamento na Grotta próximo ao Condomínio

O relatório não atesta a regularidade das obras vistoriadas, cabendo a elaboração de projetos executivos , execução, correção e adequação das obras já implantadas, conforme cronograma físico e financeiro para as obras de infra estrutura ,que será executada pelo proprietário

Consultas às concessionárias

CEB
Fornecimento
de energia elétrica

A CEB em 03 de junho de 2019, encaminhou a Secretaria de desenvolvimento Urbanos e Habitação do Distrito Federal SEDUH , Laudo Técnico nº 755 (22184542) em resposta a solicitação de existência de interferências no parcelamento Vila Rica.

O laudo supra citado não levantou a interferência lote a lote entretanto, determinou condicionantes para caracterizar as interferência quando apontadas e determinou também, que havendo a identificação, a Urbanizadora Paranoazinho UP deverá formalizar solicitação de orçamento junto a CEB-D ou contratar empresa legalmente habilitada, sempre observando as diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2010 ANEEL.

Estas interferências deverão ser sanadas conforme execução das obras de infraestrutura previstas para o parcelamento, e deverão ser contempladas em cronograma físico financeiro com prazo de execução máximo de 4 anos, a partir da emissão da Licença de Execução de Obras de Infraestrutura – LEOBI portaria SEDUH N° 141 DE 20 de setembro de 2019.

Consultas às concessionárias

CAESB
Sistema de
Abastecimento
de Água

A CAESB a fim de atender solicitação, emitiu despacho em 29 de Janeiro de 2020 à Diretoria de Engenharia, e posteriormente emitiu Análise de Viabilidade Caesb Relatório Técnico EPRC 20-003 (34741641).

O relatório emitido, que engloba todo o Setor Habitacional Contagem – Grupo Contagem 2, atesta um total geral de 876 ligações, das quais 817 econtra-se ativas e são abastecidas pelo Sistema Produtor Paranoá Norte.

O atendimento das áreas que atualmente não estão ligadas ao Sistema de abastecimento da CAESB, será viável somente após a conclusão das obras de ampliação do Sistema Produtor Paranoá Norte, prevista para 2024.

Com relação ao parcelamento Vila Rica, conforme Relatório Técnico EPRC -20/003 - Análise de Viabilidade da CAESB – (34741641) , página 2/5 – figura 2 – Situação das Ligações de Água, todas as unidades são atualmente atendidas.

Consultas às concessionárias

CAESB

Sistema de Esgotamento Sanitário

Quanto à coleta de esgotos a CAESB em seu Relatório Técnico EPRC 20-003 (34741641) , indica que o Setor Habitacional Contagem é atendido pelo Sistema de Esgotamento da ETE Sobradinho. Apresenta cerca de 876 ligações, porém somente 147 encontram-se ativas.

A CAESB informa também no mesmo relatório que o projeto de implantação do sistema de esgotamento sanitário da região do Setor Habitacional Contagem, (onde está inserido o parcelamento Vila Rica), corresponde à 2ª Etapa da região do Grande Colorado e afirma que apesar de já possuir redes implantadas em quase todos os lotes, não está totalmente conectada ao projeto do SES devido a problemas fundiários que impossibilitaram a implantação de alguns trechos e que a ligação das áreas remanescentes está prevista para o ano de 2020.

**Todo o esgoto gerado na localidade será encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Sobradinho.
Segundo a CAESB no mesmo relatório o Parcelamento Residencial Vila Rica possui redes condominiais implantadas.**

Consultas às concessionárias

SLU

Serviço de
Limpeza
Urbana

O SLU em 29 de abril de 2019 encaminhou ofício SEI-GDF Nº 81/2019 – SEDUH/SUPAR/ULINF/COINT (21567335), com despacho da diretoria de limpeza urbana a respeito da coleta de resíduos, nele é destacado que o SLU realiza coletas domiciliares e comerciais nas proximidades do Setor Contagem, na região administrativa de Sobradinho II – RA XXVI Contagem 02, de interesse da Urbanizadora Paranoazinho. Por essa razão afirma também que não haverá impacto significativo quanto a capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista.

VISTORIA

De acordo com o Relatório de Vistoria e Infraestrutura – NOVACAP (21690573) emitido em 30 de abril de 2019, foi constatada a existência de componentes de infraestrutura tais como, pavimentação viária em blocos, meios fio de concreto, alguns passeios públicos, sinalização com nomes das ruas e redes de drenagem pluvial feitas através de bocas de lobo e lançamento irregular na Grota próximo ao Condomínio conforme imagens.

De acordo com o projeto de macrodrenagem pluvial, o lançamento final do parcelamento será regularizado por meio da captação, amortização dos deflúvios, e lançamento final em ponto devidamente outorgado, cuja responsabilidade é da UP



Foto 12: Vista de meio fio vazado do Condomínio Vila Rica



Foto 7: Vista das calçadas do Condomínio Vila Rica



Foto 8: Vista da sinalização do Condomínio Vila Rica

Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso pela Regularização Fundiária (TC) é um instrumento jurídico proposto pela UPSA ao GDF em 2012, como forma de viabilizar a regularização fundiária dos mais de cinquenta Parcelamentos irregulares da Fazenda Paranoazinho.

O objetivo do Termo de Compromisso é preencher vazios legais decorrente do fato de que a legislação não é capaz de abordar todas as particularidades do processo de regularização. A lei de parcelamento do solo urbano, por exemplo, foi feita pensando em novos parcelamentos e não na regularização de ocupações consolidadas.

São três os principais elementos tratados no Termo de Compromisso, a saber:

a execução de obras de infraestrutura macro, atendendo a todo o Setor Habitacional e integrando as redes internas de cada parcelamento;

a realocação das populações em áreas de ocupação vetada cujos lotes, justamente por serem vetados, não integram os projetos de regularização; e

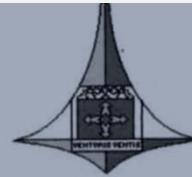
a viabilização da destinação de áreas à criação de equipamentos públicos para suprir o déficit causado pela insuficiência de áreas desta natureza no interior dos parcelamentos regularizados.

Termo de Compromisso

O TC é fundamental para os processos de regularização, dando coerência aos projetos de cada parcelamento que, limitados às suas poligonais, não têm como solucionar questões "*extra-muros*".

É similar à estratégia adotada no licenciamento ambiental da atividade de regularização, em que optou-se por requerer Licenças de Instalação para grupos de parcelamentos e não para cada projeto individualmente.

Para cada um dos grupos de licenciamento e regularização, portanto, foi assinado um Termo de Compromisso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO GRUPO DE
LOTEAMENTOS IRREGULARES “GRUPO CONTAGEM
02” DA FAZENDA PARANOAZINHO” QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A
URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A.**

**Processos Administrativos n°s 030.011.337/90 (Vivendas Alvorada), 030.017.338/92 (Vila Rica);
030.006.812/95 (Vivendas Beija Flor), 030.017.343/92 (Residencial Planalto), 111.009.157/93
(Residencial Serra Dourada), 390.000.707/09 (Jardim Vitória), 390.000.707/09 (Chácara São José),
390.000.707/09 (Residencial Sobradinho), 390.000.707/09 (Serra Dourada I), 134.000.535/92
(Mansões Sobradinho II), 390.000.707/09 (Marina).**

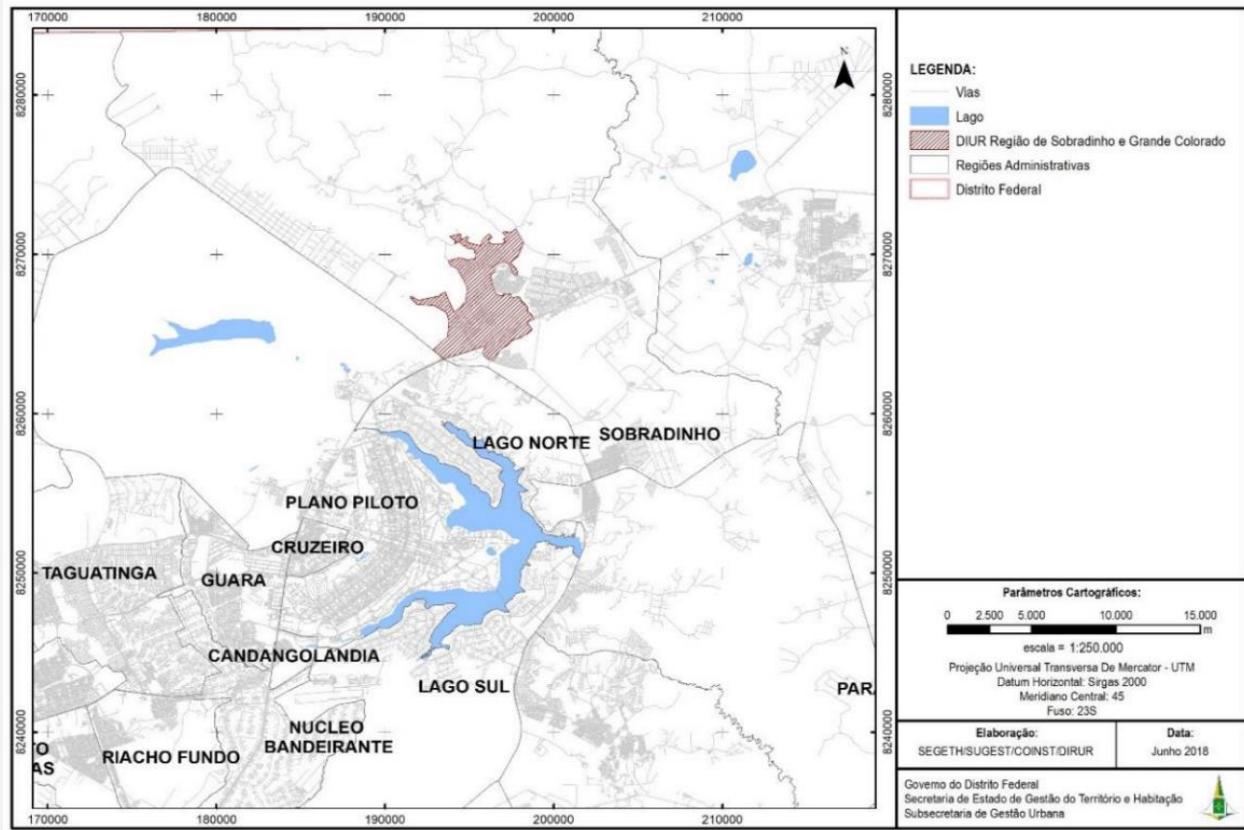
CONSIDERANDO os princípios constitucionais do direito social à moradia, o pleno



Termo de Compromisso

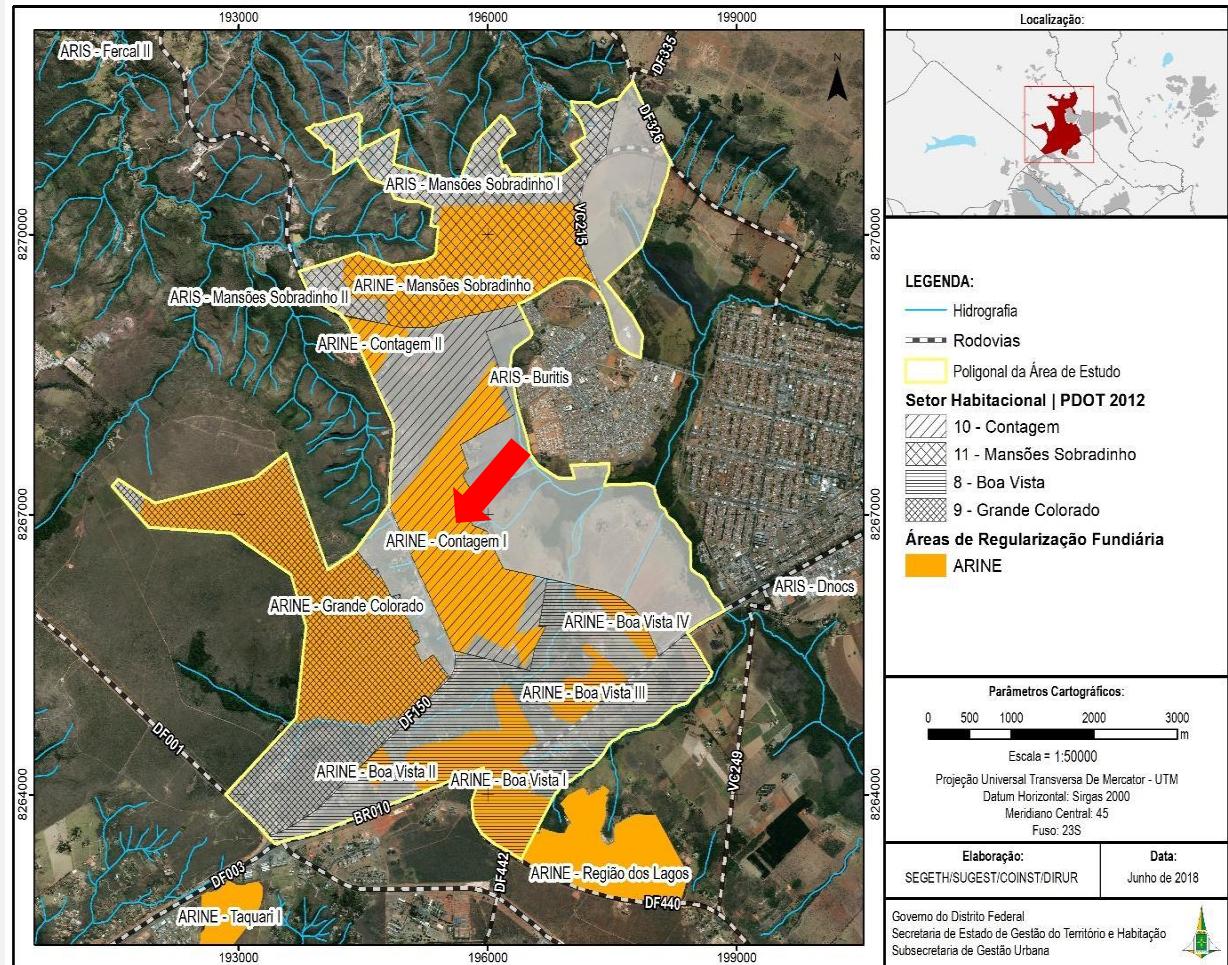
DIUR 08/2018

A DIUR 08/2018 emitida pela SEDUH abrange porção territorial de 2.593,00ha, situada entre a Reserva Biológica da Contagem e os núcleos urbanos de Sobradinho I e Sobradinho II. O acesso à região se faz pelas rodovias BR-020, na porção sul, e pela DF-150, que adentra a região e contorna parte do seu limite oeste, conforme demonstrado na figura:



DIUR 08/2018

Conforme a DIUR e o PDT o
Parcelamento Vila Rica se insere em
área classificada como Área de
Regularização de Interesse
Específico – ARINE Contagem I
conforme figura (Anexo II - Mapa 2 e
Tabela 2B - linha 10.E-1).



Parâmetros de ocupação do solo

TABELA IV - Parâmetros Urbanísticos das Áreas de Regularização inseridas em Setores Habitacionais – Anexo VI/01 PDOT

TORTO, PRIMAVERA, ITAPOÃ, CONTAGEM, MANSÕES SOBRADINHO E ESTRADA DO SOL												
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m ²)		USOS								Coeficiente de aproveitamento máximo	
			Coeficiente de aproveitamento básico									
	Máximo	Mínimo	R≤450m ²	R>450m ²	C	I	Ind	M	C	M	R	
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (1.E-1;1.E-2;1.E-3;5.E-1;6.E-1;10.E-1; 10.E-2;11.E-1;27.E-1;27.E-2,27.E-3)	1.000	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2	
			R≤300m ²	R>300m ²								
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (1.S-1;5.S-1;6.S-1;11.S-1;11.S-2;27.S-1)	650	88	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2	

OBS:

- 01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.
- 02 – Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

Parâmetros urbanísticos adotados

Quadro síntese de unidades imobiliárias e áreas públicas

ÁREAS CONSIDERADAS		ÁREA (ha)	PERCENTUAL (%)
I. Área Total da Poligonal de Projeto		1,7444	100%
II. Área não Passível de Parcelamento		0	0,00%
III. Área Passível de Parcelamento (*):		1,7444	100,00%
DESTINAÇÃO	LOTES (unid.)	ÁREA (ha)	PERCENTUAL (%)
Área Passível de Parcelamento			
1. Unidades Imobiliárias			
a. RO1	26	1,2365	70,88%
Subtotal	26	1,2365	70,88%
2. Espaço Livre de Uso Público - ELUP			
a. Praças / Áreas Verdes		0,0884	5,07%
b. Espaços Livres de Uso Público - ELUP		0	0,00%
3. Sistema de Circulação			
Total		0,4195	24,05%
Área Pública (**): 2a +2b + 3		0,5079	29,12%
EPC+EPU+ELUP(***) : 2b		0	0,00%

Déficit de equipamentos públicos

Por se tratar de projeto de regularização fundiária, neste parcelamento não foi possível criar novas áreas para Equipamentos Comunitários ou Urbanos, mas no parcelamento.

Para o atendimento deste percentual exigido pelo PDOT, o déficit de 0,1744 ha da área parcelável do Residencial Vila Rica será atendido nas áreas de Projeto Vinculado.

PARCELAMENTO	População total	Área poligonal (ha)	Área parcelável	Interferências	Densidade calculada (hab/ha)	Equipamento exigido	Equipamento existente	Déficit (ha)
Mvendas da Alvorada	656,70	14,8533	14,8533	0,0000	44,2124	1,4853	1,4236	0,0617
Mvendas Beija-Flor	422,40	3,8752	3,8752	0,0000	109,0008	0,3875	0,2862	0,1013
Vila Rica	65,80	1,7444	1,7444	0,0000	49,1860	0,1744	0,0000	0,1744
Residencial Planalto	273,90	4,2205	4,2205	0,0000	64,6975	0,4221	0,0974	0,3247
Residencial Serra Dourada II	442,20	5,6232	5,6232	0,0000	78,6385	0,5623	0,2339	0,3284
Jardim Vitória	171,60	2,0858	2,0858	0,0000	82,2706	0,2086	0,0000	0,2086
Chácara São José	204,60	2,0314	2,0188	0,0126	100,7187	0,2019	0,0573	0,1446
Residencial Sobradinho	191,40	2,3249	2,3249	0,0000	82,3261	0,2325	0,0000	0,2325
Serra Dourada I	211,20	2,4217	2,4217	0,0000	87,2115	0,2422	0,0000	0,2422
Mansões Sobradinho II	171,60	1,9394	1,9394	0,0000	88,4810	0,1939	0,0000	0,1939
Marina	41,60	1,1704	1,1704	0,0000	35,5434	0,1170	0,0000	0,1170
TOTAL CTG 2	2.873,0000	42,2902	42,2776	0,0126	67,9354	4,2278	2,0984	2,1294

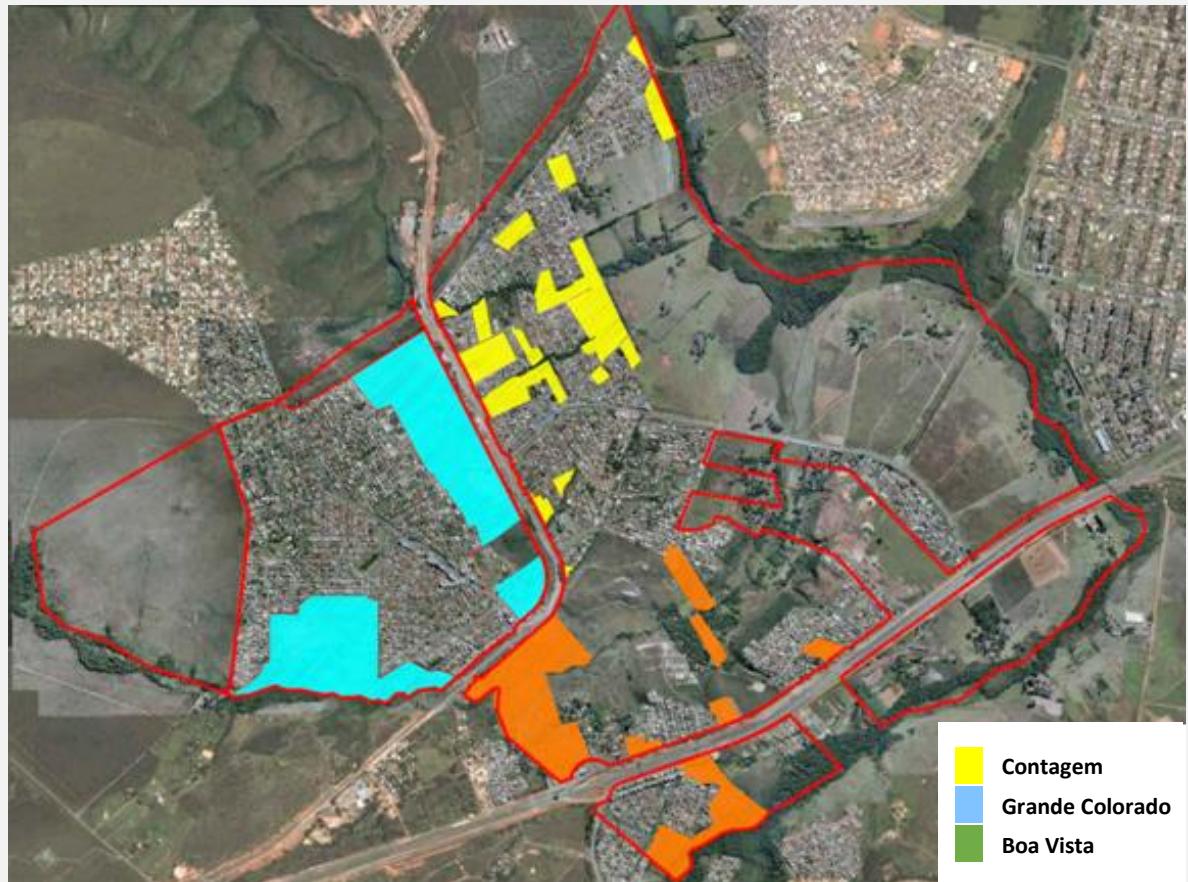
Supressão de Déficit em Projetos Lindeiros Vinculados

Serão elaborados e aprovados projetos urbanísticos que contemplam as áreas necessárias ao suprimento do Déficit de Áreas Públicas, causado pela indisponibilidade destas áreas no interior das poligonais dos Loteamentos Irregulares integrantes do Setor Habitacional.

O Termo de Compromisso define que o Déficit de Áreas Públicas deverá ser suprido no prazo de 04 anos contados a partir do registro em cartório de cada Loteamento Irregular, com a criação de unidades imobiliárias destinadas a Equipamento Público Urbano (EPU), Equipamento Público Comunitário (EPC) bem como, Espaços Livres de Uso Público (ELUP), por meio do projeto vinculado a ser elaborado dentro da poligonal do Setor Habitacional Contagem.

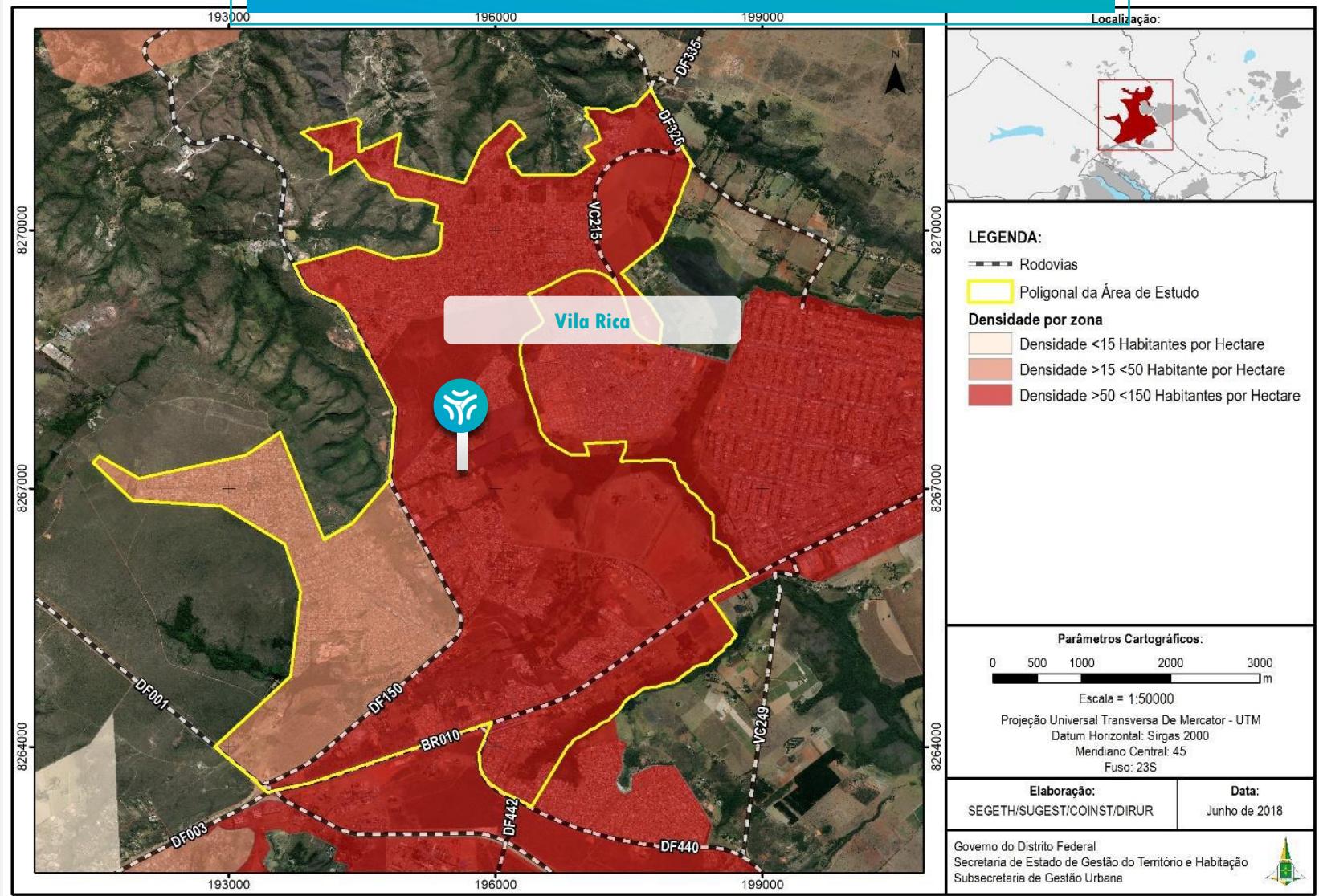
Supressão de Déficit em Projetos Lindeiros Vinculados

Áreas Lindeiras Vinculadas dentro da Paranoazinho



ÁREAS LINDEIRAS VINCULADAS DISPONÍVEIS		
CONTAGEM	442.077	44,21 hectares
GRANDE COLORADO	980.125	98,01 hectares
BOA VISTA	645.122	64,51 hectares

Densidade do Setor Contagem



Densidade do Parcelamento

PARCELAMENTO	Lotes RO1	Habitantes por unidade em RO1 (3,3 hab/ha)	Lotes CSIIR 1 NO	Unidades em CSIIR 1 NO (*)	Lotes CSIIR 1 NO	Unidades em CSIIR 1 NO (*)	Habitantes por unidade em M (3,3 hab/ha)	População total	Área poligonal (ha)	Densidade calculada (hab/ha)
Vila Rica	26,00	85,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,80	1,7444	49,1860

O presente projeto é constituído por:

26 lotes de uso residencial obrigatório (RO1) x 3,3 hab/UH = 85,80

TOTAL = 85,80 habitantes

Área total = 1,7444 hectares

Densidade = 85,80/1,744 = 50 hab/ha

Dentro do limite estabelecido no PDT (de 50 a 150 habitantes por hectare)

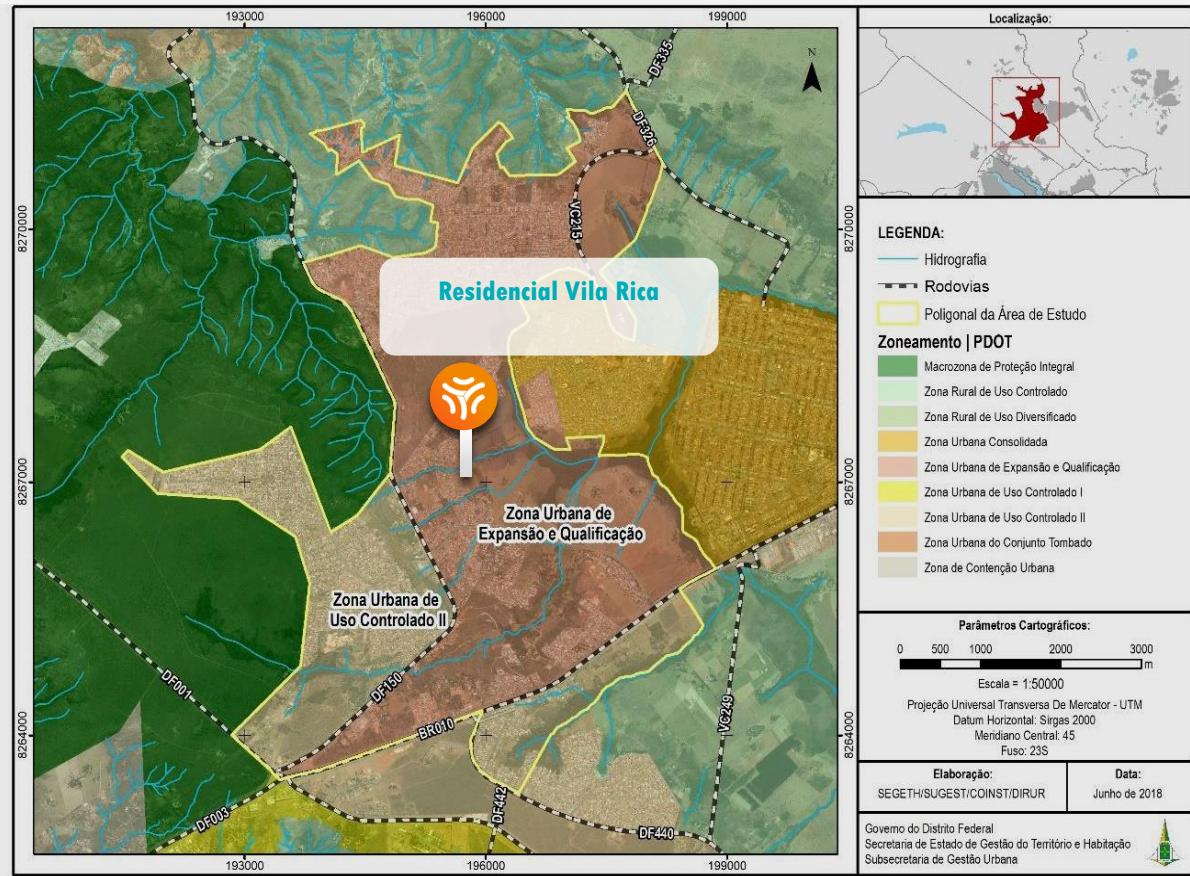
Quadro Síntese de Unidades Imobiliárias e Áreas Públicas

ÁREAS CONSIDERADAS		ÁREA (ha)	PERCENTUAL (%)
I. Área Total da Poligonal de Projeto		1,7444	100%
II. Área não Passível de Parcelamento		0	0,00%
III. Área Passível de Parcelamento (*):		1,7444	100,00%
DESTINAÇÃO	LOTES (unid.)	ÁREA (ha)	PERCENTUAL (%)
Área Passível de Parcelamento			
1. Unidades Imobiliárias			
a. RO1	26	1,2365	70,88%
Subtotal	26	1,2365	70,88%
2. Espaço Livre de Uso Público - ELUP			
a. Praças / Áreas Verdes		0,0884	5,07%
b. Espaços Livres de Uso Público - ELUP		0	0,00%
3. Sistema de Circulação			
Total		0,4195	24,05%
Área Pública (**): 2a +2b + 3		0,5079	29,12%
EPC+EPU+ELUP(***) : 2b		0	0,00%

Condicionantes Urbanísticas

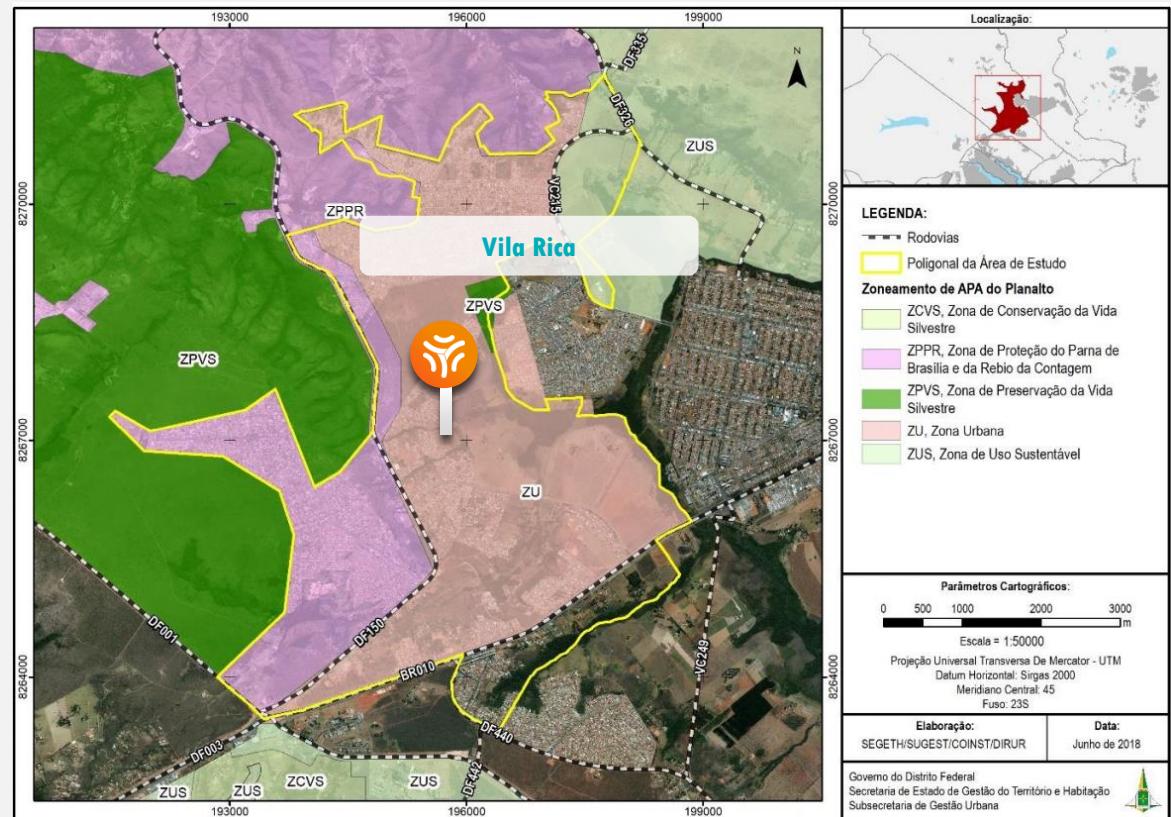
O PDOT, em seu art. 8º, inciso XV, tem como objetivo a valorização da ordem urbanística e fundiária como função pública, e propõe integração dos assentamentos informais passíveis de regularização à cidade legal.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT o Parcelamento Vila Rica , inserido no Setor Habitacional Contagem, está totalmente inserido em Zona Urbana de Expansão e Qualificação, conforme demonstrado na figura ao lado.



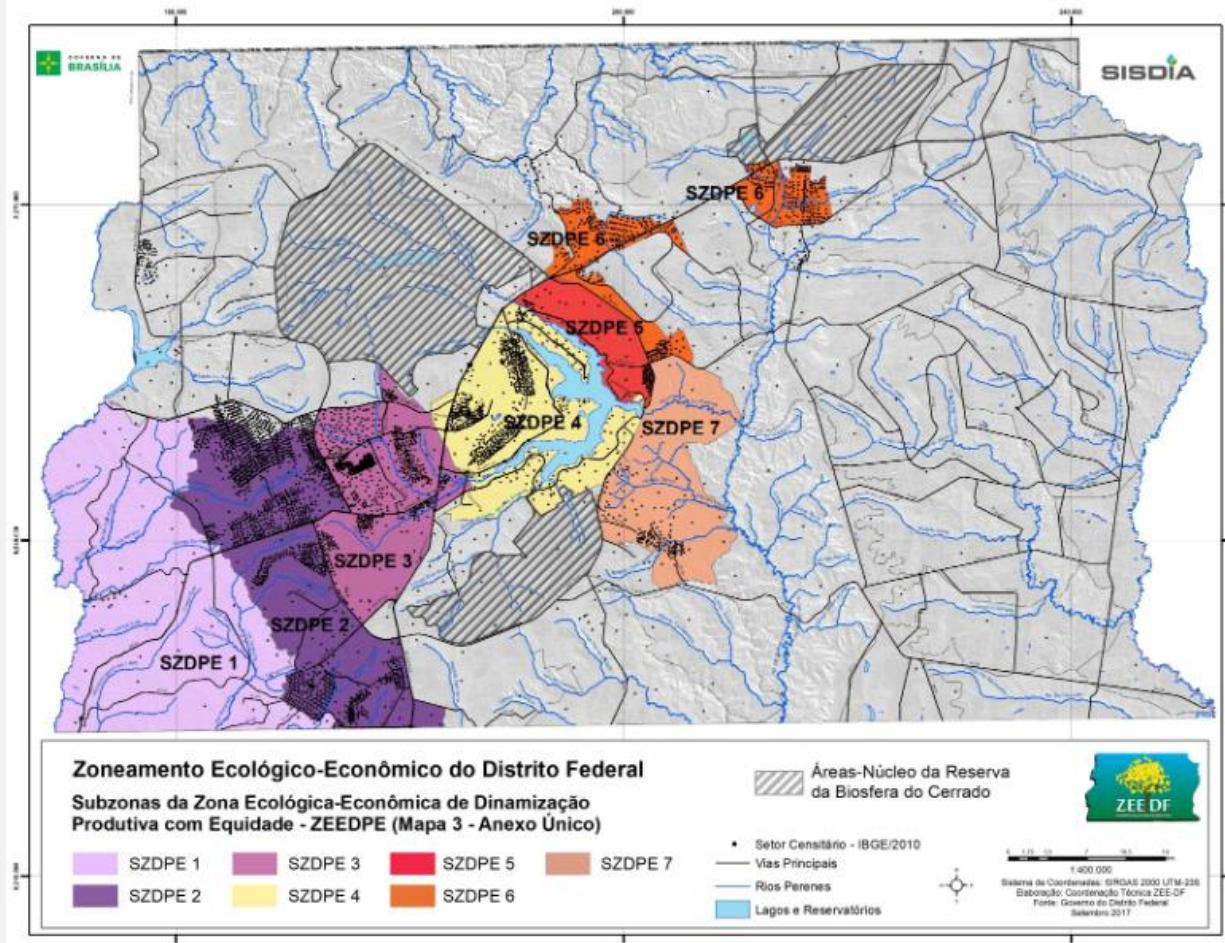
Não existe incidência do Parcelamento em Unidades de Conservação sobre Zoneamento de eventuais Áreas de Proteção Permanente

**Conforme zoneamento da
Unidade de Conservação, a área
do projeto URB 085/2009 se
insere em Zona Urbana – ZU .**



Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal ZEE-DF

Conforme o Art. 2º da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o ZEE-DF, o parcelamento Vila Rica, está inserido na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade 6 – ZEEDPE 6 (inciso III, Mapa 3 do ZEE-DF) Todos os parcelamentos do setor Contagem encontram-se inseridos Na zona SZDPE 6



Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF

Parcelamento	RISCO ECOLÓGICO			
	Perda de Área de Recarga de Aquífero	Perda de Solo por Erosão	Contaminação do Subsolo	Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo
Vila Rica	3 - Médio	2 - Baixo	4 - Alto	2 - Baixo

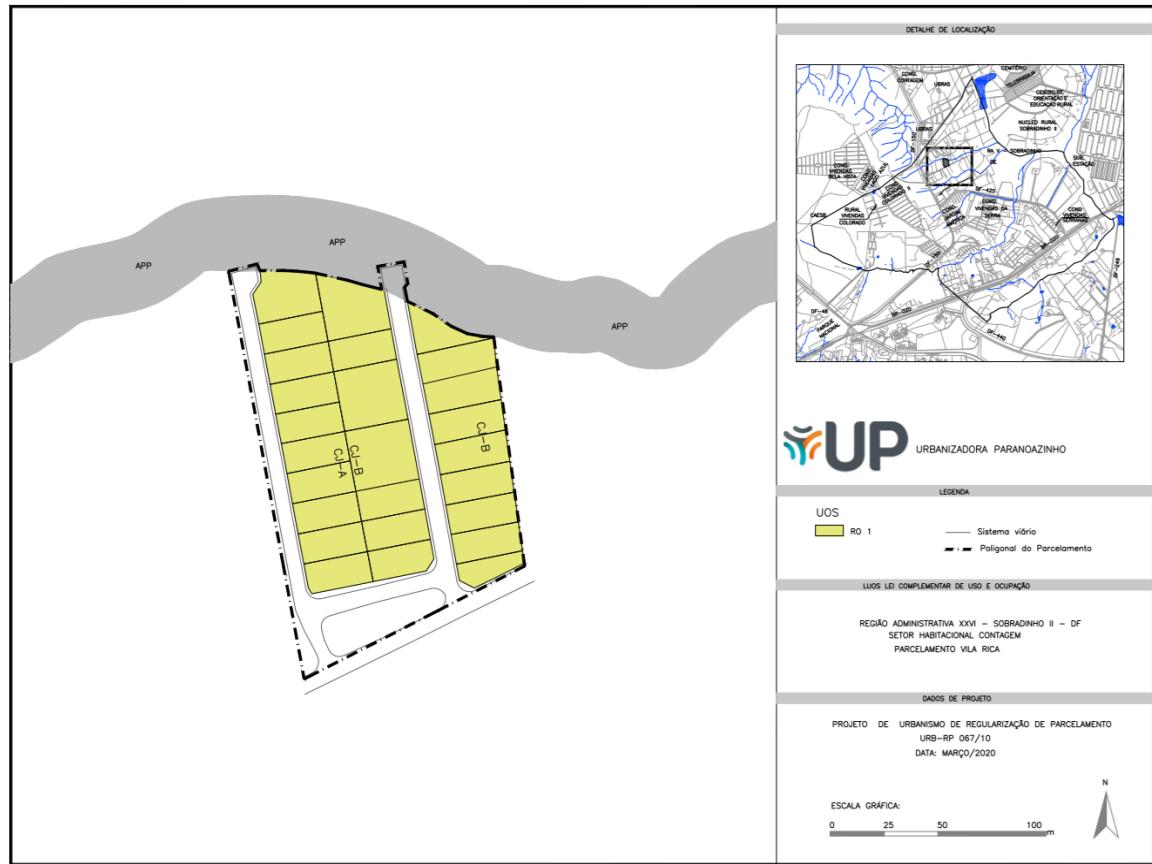
Licenciamento ambiental

O parcelamento irregular Vivendas Vila Rica faz parte do grupo “Setor Contagem” no processo de licenciamento de aprovado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF (processo nº 00391.000.17706/2017-74, para o qual foi emitida a Licença de Instalação corretiva nº 21/2019 (SEI nº 21833515), na data 6/05/2019 para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano (Regularização) do Grupo Contagem 2, localizado no interior da poligonal da Fazenda Paranoazinho, com validade de 6(seis) anos.



Lei de Uso e Ocupação do Solo LUOS

Os usos do solo e parâmetros de ocupação das unidades imobiliária do parcelamento em tela, foram classificados de acordo com a Lei de Uso de Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948/2019 conforme tabela de parâmetros ao lado

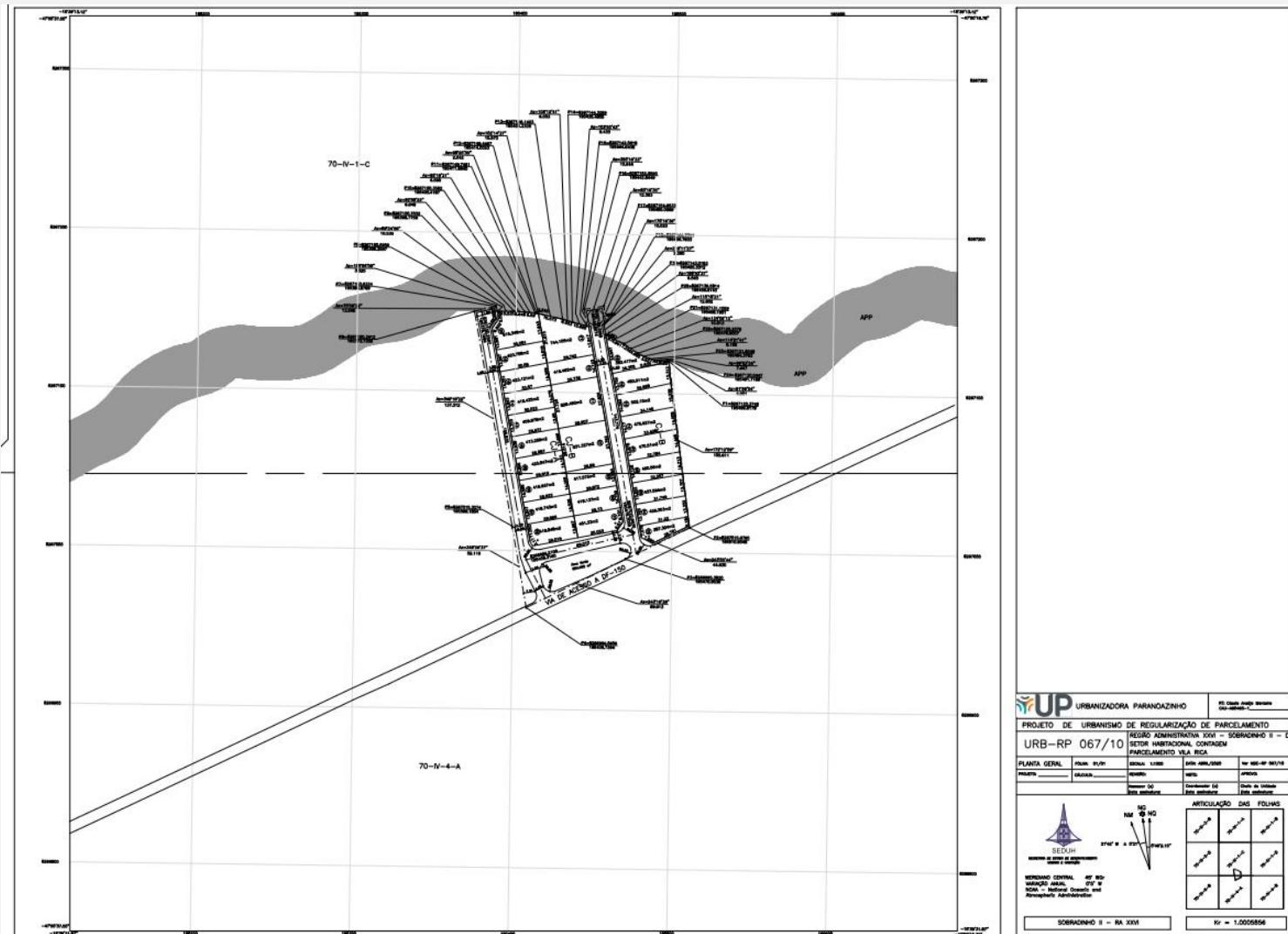


Quadro resumo - LUOS

Quadro nº1 - Parâmetros de Ocupação do Solo / Sobradinho II / Parcelamento Vila Rica

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
	RO 1	125≤a<450	1,00	2,00	80	10,00	10,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
	RO 1	450≤a≤3500	0,80	2,00	80	10,00	10,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
LEGENDA:															
a	ÁREA				ALT MAX		ALTURA MÁXIMA								
-	NÃO EXIGIDO				AFR		AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE								
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO				AFU		AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO								
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO				AF LAT		AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL								
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA				AF OBS		OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO								
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA				COTA SOLEIRA		COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16 da Lei Complementar 948/2019)								
NOTAS / Setor ARINE Contagem I Parcelamento Vila Rica :															
(1) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.															
NOTAS GERAIS:															
- Nos casos onde a for construída marquise sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24 da Lei Complementar 948/2019.															
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 2 no art. 22 da Lei Complementar 948/2019.															

Projeto Urbanístico



Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária do Parcelamento Irregular

Vila Rica



Colaboradores Equipe Técnica

Coordenação

Ricardo Birmann Físico Diretor Diretor
Luis Antonio Reis Arquiteto Urbanista Diretor

Arquitetura e Urbanismo

Cássio Araújo Monteiro	Arquiteto Urbanista
Phayna Cristina	Arquiteta Urbanista
Lahys Miranda	Arquiteta Urbanista
Luisa Sabino	Arquiteta Urbanista
Thaynã Reis	Arquiteta Urbanista

Meio Ambiente

Mirella Glajchman	Bióloga
Marcos Rosetti	Cientista Ambiental

Jurídico

Manoel Walter Veras	Advogado
Maria Eugênia Cabral	Advogada

Comunicação

Márcio Caetano Setúbal Alves	Jornalista
Lucas Dantas	Jornalista
Letícia Ziemann Leonardi	Jornalista
Fernando Santana	Comunicador Visual